



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI 095/94

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Capital Social da CEASA/RS, mediante constituição de uma filial da Central de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A.- CEASA/RS, em Santa Maria"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do capital social de Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, desde que se ja instalada uma filial daquela Central de Abastecimento, na cidade de Santa Maria, com prazo indeterminado de duração e desde que este capital seja investido na filial em questão, bem como os resultados apresentados pela filial.

Art. 2º - A Central de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, filial Santa Maria, terá como finalidade:

I - A exploração e administração, juntamente com a CEASA/RS, de uma Central de Abastecimento, destinada a operar como centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios produzidos no Município;

II - A participação em planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo do Estado, através da CEASA/RS (matriz), promovendo e incrementando o intercâmbio com outras Centrais de Abastecimento do Estado (filiais);

III - Firmar acordos, convênios e contratos, com anuência da CEASA/RS, bem como qualquer tipo de intercâmbio com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de participar ou cooperar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

na realização de atividades destinadas à melhoria do abastecimento de produtos agrícolas;

IV - Desenvolver, em caráter sistemático ou especial, juntamente com a matriz, estudos de natureza técnico-econômica, com base na melhoria e aperfeiçoamento de novos processos e técnicas de comercialização e produção de hortigranjeiros, com vistas ao abastecimento da população do Município.

Art. 3º - A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, filial Santa Maria, adotará no exercício de suas atividades, as normas concernentes às Empresas privadas, inclusive no que diz respeito à estrutura de custos, formação de preços, contabilidade e investimentos, regendo-se, neste particular pelos Estatutos e Regulamentos da matriz.

Art. 4º - O capital social a ser subscrito e integralizado pelo Município será de R\$ 407,87 (quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos), dividido em 726 ações nominativas e ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 5º - Para a realização do capital, que será subscrito pelo Município, fica este autorizado, além de efetiva participação em moeda, a ceder e a transferir, para a filial, bens, direitos, ações e valores investidos, sendo os bens restritos àqueles destinados à finalidade desta Lei.

Art. 6º - Os dividendos que vierem a ser auferidos pelo Município, resultantes das ações de sua propriedade, serão obrigatoriamente reinvestidos na própria sociedade (filial).

Art. 7º - O Município, em futuros aumentos de capital, não poderá ceder a terceiros o direito de preferência à subscrição de ações.

Art. 8º - O pessoal próprio da filial da CEASA/RS será subordinado exclusivamente ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar pertinente, estabelecida sua classificação, disciplina de trabalho e regime salarial em ato regimental interno da sociedade, sempre na forma da política salarial e de pessoal adotada pela matriz.

Art. 9º - O Município é autorizado a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

prestar em favor da sociedade garantias, fidejussórias ou reais, usualmente exigidas pelos órgãos financiadores.

Art. 10 - Fica definido, como perímetro de proteção da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - Filial Santa Maria, a região abrangida pelo Município.

Art. 11 - Dentro do perímetro de proteção absoluta, delimitado no artigo anterior, a comercialização e a estocagem de produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, a nível de atacado, só poderão ser realizados no recinto da filial.

Art. 12 - No perímetro de proteção absoluta ficam a criação, instalação, ampliação e a modificação de estabelecimentos que comercializem a nível de atacado produtos hortigranjeiros.

Parágrafo Único - A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos atacadistas existentes no perímetro fixado no artigo 10, serão obrigados a providenciar sua transferência para o recinto da filial da CEASA/RS.

Art. 13 - Dentro do perímetro de proteção relativa à filial, a comercialização, a nível de atacado de produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, deverá ser realizada de acordo com as normas e exigências estabelecidas pela Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS.

Parágrafo Único - Na fixação de normas e exigências de que trata este artigo, a CEASA/RS poderá manter entendimentos com a autoridade municipal competente.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal se encarregará da fiscalização do fiel cumprimento desta Lei Municipal, ficando os órgãos de sua administração desde já autorizados a celebrar convênios com a CEASA/RS para o atendimento de suas finalidades.

Art. 15 - As pessoas físicas e jurídicas que operarem a nível de atacado com produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, no perímetro de proteção fixado por esta Lei, têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação, para se ajustarem ao funcionamento da CEASA.

Art. 16 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 407,87 (quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

para participação acionária, do aumento do capital social da CEASA, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão.....02 - Administração Geral
- Unidade Orçamentária.....02 - Secretaria Municipal da Fazenda
- Função.....03 - Administração e Planejamento
- Programa.....08 - Administração financeira
- Sub-Programa.....035 - Participação societária
- Projeto.....1047 - Participação acionária no aumento do capital social da CEASA/RS
- 4.0.0.0..... - Despesas de capital
- 4.2.0.0..... - Inversões financeiras
- 4.2.6.0..... - Constituição ou aumento de capital de empresas comerciais ou financeiras.....R\$ 407,87

Art. 17 - A cobertura dos recursos da presente Lei, correrão à conta do art. 43, § 1º, II da Lei 4320/64.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos quatorze dias do mês de setembro de 1994.

Valserina Maria Bulegon Gassen
VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 14.09.94

Delisete M. B. Vizzotto
DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 14 a 21

de setembro de 1994 *Delisete M. B. Vizzotto*
DELISETE VIZZOTTO - Em 21 de 09 de 1994
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Instituto
monetário

